



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

### **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Referente ao Pregão nº. 018/2023

Processo licitatório nº.112/2023

**OBJETO: PREGÃO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PARA PISCINAS, FONTES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS – ENTREGA PARCELADA.**

**Impugnante:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº. 03.961.467/0001-96

#### **1- DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item XIX do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A impugnação é tempestiva, já que foi realizada, via plataforma BLLcompras, no dia 06/03/2024. Assim sendo, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação.

#### **2- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

1- “Revisão no descritivo dos itens 251, 311 e 312, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade.”

#### **3- DO PEDIDO**

Liminarmente:

- 1- Seja aceito o pedido de impugnação;
- 2- Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
- 3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000
- 4- E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

### 4- ANALISE

A Pregoeira, depois de consultar a área técnica demandante do objeto e a equipe de apoio, esclarece:

A) A impugnante requer alteração no descritivo dos itens 251, 311 e 312, conforme apresentado no item 2 da Impugnação.

Os descritivos constantes do edital e do termo de referência são considerados suficientes para oferta de produtos que atendem as necessidades dos órgãos requisitantes, pois a moldura em alumínio mostra-se mais vantajosa para administração. Considerando o material de cobertura, os produtos adquiridos em pregões anteriores se apresentaram em conformidade com as necessidades.

Como bem lembrado pela impugnante, a Administração Pública não é obrigada a adquirir produtos de qualidade que não atendam ao seu fim. E esse poder dever se dá quando do recebimento provisório do item que pode ser rejeitado no todo ou em parte.

Não cabe alteração do descritivo dos itens como requerido.

B) Que seja republicado o edital retificado com as alterações propostas pela impugnante e em continuidade reabrindo-se novo prazo para início do certame.

A abertura de novo prazo para o pregão se dá quando ocorrer retificação do edital que possa interferir na formulação das propostas.

Em face do não acatamento do pedido de retificação do edital, não haverá reabertura de prazo.

C) Requer seja, em caso de indeferimento do pedido, que a autoridade hierárquica superior tome ciência e emita parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado.

Considerando que o valor de referência não está visível e que este não será critério para desclassificação de lance;

Considerando que os métodos de aferição do valor de referência não consideraram pesquisa de cotação junto a fornecedores,

Considerando que a planilha de referencia constitui documentos da fase interna do processo licitatório, que estará disponível a qualquer pessoa após finalizada a licitação;

Considerando que o pregoeiro é autoridade para decidir sobre os pedidos de impugnação e esclarecimentos,

Isto posto o pedido não merece prosperar.

### 5- DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista a tempestividade e presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, INDEFIRO os pedidos apresentados.

Sonia Regina da Silva

Secretária da Comissão Permanente de Licitação